



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 780, DE 2011** **(Do Sr. Marcelo Matos)**

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para dispor sobre a gratuidade para os acompanhantes de pessoas com deficiência.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3526/2008.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* é extensível a um acompanhante, quando necessário para o cuidado da pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, representou um passo importante para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, visto que passou a permitir que essas pessoas, quando comprovadamente carentes, tivessem direito à gratuidade no serviço de transporte interestadual. Trata-se de um grande avanço, pois, sem esse benefício, tais pessoas ficavam praticamente impedidas de realizar esse tipo de viagem.

Entretanto, a medida não demonstra ser suficiente, visto que, em muitos casos, as pessoas com deficiência necessitam de alguém para acompanhá-las. Sem esse cuidador, a viagem torna-se impossível, o que inviabiliza o benefício oferecido pela Lei 8.899/1994, uma vez que as famílias carentes não têm como pagar a passagem do acompanhante.

Este projeto de lei tem por objetivo, então, aprimorar a legislação vigente, de forma que o direito à gratuidade no transporte interestadual, assegurado à pessoa com deficiência, seja plenamente viabilizado.

Diante do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os nossos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2011.

Deputado MARCELO MATOS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994**

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Cláudio Ivanof Lucarevschi

Leonor Barreto Franco

**FIM DO DOCUMENTO**